



**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º 037/2024.
Itapetim (PE), em 23 de Agosto do ano de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da
Câmara Municipal de Itapetim (PE),
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este parlamento a **Sanção da Lei Municipal n.º 580/2024**, que inclui o inciso IV no artigo 5º da Lei n.º. 110/2009, dispondo sobre a criação da GAE – L (gratificação da atividade especial de leiloeiro oficial do Município).

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

Adelmo Alves de Moura

PREFEITO



Lei Ordinária Municipal n.º 580/2024.

Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período dos anos de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa o teto dos subsídios mensais dos cargos eletivos de vereadores, o valor dos subsídios mensais para os cargos eletivos de Prefeito e Vice, e o valor dos subsídios mensais do cargo de provimento em comissão de secretário municipal, para o período dos anos de 2025 a 2028, observado o disposto nos artigos 29, incisos V e VI, 37, inciso XI, 39, parágrafo 4º, 150, inciso II, 153, inciso III, e 153, parágrafo 2º, inciso I da Constituição Federal de 1988, sendo:

- I – Vereador: R\$ 9.647,76;
- II – Prefeito: R\$ 25.399,97;
- III – Vice-Prefeito: R\$ 12.699,98;
- IV – Secretário Municipal: R\$ 5.079,99.

Parágrafo Único – A verba de representação do Presidente da Câmara será no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do teto do subsídio estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo.

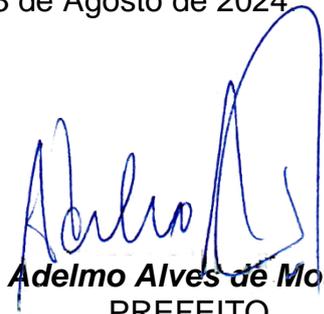
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.



Art. 3º Revogam-se às disposições em contrárias a aplicação desta Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação com sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2025.

Itapetim (PE), em 23 de Agosto de 2024



Adelmo Alves de Moura
PREFEITO